



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 30.839/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA Nº 87/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA L N INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, localizado na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, em São Luís/MA - CEP nº 95.010-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 169480, expedida pela SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 074.840.623-91, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa L N INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.978.305/0001-11, com sede em São Luís/MA, na Rua Coronel Euripedes Bezerra, 25, Sala 01, Bairro Turu, Cep-65.066-260, neste ato representada por seu sócio gerente, Senhor JURACI APARECIDO DE CARVALHO, Procurador, portador da Cédula de Identidade nº 57647422 - SSP/SP, CPF nº 485.341.888-15 e a Senhora THAIS DE MORAES CARVALHO, Sócia Gerente, portadora da Cédula de Identidade nº 79790497-2 – SSP/MA, CPF nº 505.338.433-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do PROCESSO nº 57.483/2012, referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/2013, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 87/2013, Processo Administrativo nº 30.839/2013, com vistas a adequar à nova tecnologia, proposta de execução da super-estrutura, visando benefícios, com redução dos prazos sem qualquer aumento de preços ao CONTRATANTE, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, com vistas a adequar a obra/serviços à nova tecnologia proposta de execução da super-estrutura, visando benefícios, com redução dos prazos sem qualquer aumento de preços ao CONTRATANTE conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. Os serviços/obras objeto desta licitação deverão ser executados no prazo máximo de 600 (seiscentos) dias, contados a partir do início do serviços/obra, que ocorrerá no máximo, em 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 19 de junho de 2013.

PI/ CONTRATANTE:

Des. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PI/ CONTRATADO:

Sr. JURACI APARECIDO DE CARVALHO
Procurador

Sra. THAIS DE MORAES CARVALHO
Sócia Gerente

TESTEMUNHAS:

NOME : _____ NOME: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____